



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 -2016



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR. OSANAN GONCALVES DOS SANTOS E CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJS N. 39.346.861/0294-96; N. 39.346.861/0292-24; N. 39.346.861/0271-08; N. 39.346.861/0282-52 e N. 39.346.861/0274-42, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU GERENTE, SR(A). KARINE RAFAELLE SANTOS; CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA - NOME FANTASIA BRETAS**, abrangerá os empregados representados por esta entidade, com abrangência territorial em **Montes Claros/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Aos empregados que estão ingressando na empresa(s) a partir de 01 de Fevereiro 2015, terão como salário inicial o valor de **R\$ 875,00 (Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)** por um período de 03 meses, após passará a receber o salário da categoria previsto na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionam os seguintes salários para os empregados da empresa a partir de 01 de Fevereiro/2015:

Demais Funções	R\$918,00
Açougueiro, Confeiteiro, Padeiro e Vendedor	R\$965,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecido serão reajustados em fevereiro de 2015 – data base da categoria profissional, no percentual de **8,84% (Oito Virgula Oitenta e Quatro por cento)** a incidir sobre os salários vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação do índice acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1.º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário de mês de Abril de 2015. Sendo que as diferenças salariais constantes de acerto rescisório, poderão ser efetuadas até o mês de Maio de 2015.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de 13º salário, de férias, de rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das variáveis dos últimos dos últimos 12 (doze) meses.

SINDICOMERCARIOSMOC

CENCOSUD - BRETAS



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 -2016



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

As partes ajustam que o empregado que exerça a função de Operador de Caixa ou Fiscal de Caixa, receberá a título de Quebra-de-Caixa o valor mensal de **R\$94,00 (Noventa e Quatro Reais)**, por essa função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar a partir de Fevereiro de 2015, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferença apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de Quebra de Caixa, desde que comunique por escrito ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador passará a adotar a partir de Fevereiro de 2010, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores dos empregados que exercem atividade de caixa, portanto, não será devido para estes colaboradores, o pagamento da verba a título de Quebra de Caixa previsto no caput. Fica assegurado aos colaboradores que foram admitidos na empresa em data anterior a fevereiro de 2010 e que exercem atividade de caixa, o pagamento do adicional de quebra de caixa e desconto das diferenças apuradas.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO (CESTAS BÁSICA)

Convencionam as partes para que haja permissão de trabalho nos feriados de 16/02/2015 (dia do comerciário), dia 03/04/2015 (sexta-feira santa) e 01/05/2015 (dia do trabalhador), será concedido aos empregados que efetivamente trabalharem nestes feriados uma cesta básica de Alimentos, Ticket Alimentação, Cartão ou Vale compra na folha de pagamento conforme valor ajustado abaixo, além do pagamento em dobro das horas efetivamente realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os colaboradores que trabalharam no feriado do dia 16/02/2015 (dia do comerciário), o valor da cesta básica a ser concedida até o dia 31/03/2015 será de R\$100,00 (cem reais) e o pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas.

PARAGRAFO SEGUNDO

Para os colaboradores que trabalharam no feriado do dia 03/04/2015 (sexta-feira santa), o valor da cesta básica a ser concedida até o dia 30/04/2015 será de R\$85,00 (Oitenta e Cinco Reais) e o pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas.

PARAGRAFO TERCEIRO

Para os colaboradores que trabalharam no feriado do dia 01/05/2014 (dia do trabalhador), o valor da cesta básica a ser concedida até o dia 31/05/2015 será de R\$85,00 (Oitenta e Cinco Reais) e o pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)
0 anos	30 dias
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 -2016

4 anos	42 dias
5 anos	45 dias
6 anos	48 dias
7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo os dias restantes indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010.

PARÁGRAFO QUARTO

O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDOS.

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO.

CONSIDERANDO que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho, estabeleceu procedimentos para assistência aos empregados nas homologações das rescisões de contrato de trabalho; e que no momento da homologação o agente homologador terá que observar todos os critérios previstos pela referida instrução, bem como o artigo 477 e seus incisos da CLT, também observando que no momento da homologação o



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 -2016



empregado normalmente fica constrangido em prestar informações ao agente homologador devido à presença do patrão ou preposto, fica adotado as seguintes normas a partir deste Acordo Coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha acima de um ano de registro será precedida de conferência privativa com o empregado no Sindicato Laboral ou em um Departamento deste antes da expiração do prazo para homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá encaminhar o empregado juntamente com a documentação exigida para homologação, ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da homologação, para a conferência e esclarecimento ao empregado dos seus direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a conferência a empresa deverá agendar a data da homologação observando o prazo previsto na instrução normativa 03 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na instrução normativa 03 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no inciso 8º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE VALORES.

A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do funcionário por ele responsável.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho. Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada à comerciarista gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOMINGOS E FERIADOS

Fica facultado o funcionamento da empresa nos DOMINGOS E FERIADOS, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes ajustam que não haverá funcionamento na empresa nos seguintes feriados: 25 de Dezembro/2015 (Natal) e 01 de Janeiro/2016 (Confraternização Universal).



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 -2016



PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o trabalho nos feriados que trata este termo de acordo, a empresa deverá fornecer vales transporte aos seus empregados que trabalharem conforme a lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A folga do Domingo será concedida dentro da semana de sete dias.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Feriados o pagamento das horas efetivamente trabalhadas em dobro sem prejuízo do repouso semanal remunerado de acordo com enunciado do 146 do TST, que deverá ser pago em folha de pagamento até o mês subsequente do referido feriado trabalhado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

O banco de horas será disciplinado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda consumidora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo 2º do ART 59 da CLT e seus incisos, poderão abranger a todos os empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo para alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO.

O banco de horas será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

PARÁGRAFO QUINTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da jornada diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

PARÁGRAFO SEXTO

As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no descanso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário, ou qualquer verba salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A compensação de hora excedente deverá ocorrer no período máximo de 30 (Trinta) dias. A empresa poderá por conveniência administrativa, optar pelo pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, acrescido do percentual adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido total compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de rescisão contratual, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

SINDCOMERCARIOSMOC

CENCOSUD - BRETAS



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 -2016



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS

Ficou acertado um auxílio em benefício dos empregados a ônus da Empresa para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor **R\$ 20,00 (Vinte Reais)** mensais, por Empregado, que será mantido pela empresa e repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (Dez) de cada mês na conta corrente C\Ç 2158-0, do Banco-756 BANCOOB do CREDIMONTES, Agência 4134, Montes Claros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder atendimento médico e odontológico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica desde já pactuado que, caso a empresa passe a fornecer aos seus empregados PLANOS DE SAÚDE particular, para cada empregado que houver adesão ao plano de saúde particular, fica a Empresa isenta do pagamento do abono do mesmo aqui estipulado, sem qualquer ônus, desde que envie ao Sindicato Laboral, relação mensal dos participantes do Plano de Saúde particular, sob pena de ter que pagar o valor acordado nesta cláusula na totalidade.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência do presente ACT, a importância fixada pela Assembléia Geral da Categoria, em 1% do Salário de cada empregado, respeitado o limite máximo de **R\$ 10,00 (Dez Reais)** ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, através de boletos bancários, a título de contribuição assistencial Negocial. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no "caput" será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no "caput", ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 -2016

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura desta, inclusive.

PARAGRAFO QUINTO

A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da C.L.T. e os referentes à assistência médica e/ou odontológica, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCÁRIO

A Empresa concede aos seus empregados abrangidos pela presente ACT, para comemoração do seu dia, efeito de Feriado, na Segunda-feira de carnaval dia 16/02/2015.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTA

Caso a empresa venha a descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustada no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário da categoria, a ser efetuado no mês em que ocorreu o descumprimento da referida cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EFEITOS JURÍDICOS


E para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência do Ministério do Trabalho e emprego.

E por estarem assim ajustas e contratadas, assinam o presente Acordo em 04 vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.


OSANAN GONCALVES DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO - MG

KARINE RAFAELLE SANTOS
Gerente
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA

Cencosud Brasil Comercial Ltda.

Karine Rafaele
Consultora de Relações Sindicais
Recursos Humanos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MONTES CLAROS

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/MONTES CLAROS/MG /Nº 334 /2015
Montes Claros /MG , 27 de maio de 2015.

Referência: Solicitação nº **MR018442/2015**
Processo nº **46246.001781/2015-62**
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Aos Senhores

OSANAN GONCALVES DOS SANTOS - Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG -
19.777.689/0001-93

KARINE RAFAELLE SANTOS - Gerente
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA - 39.346.861/0294-96

KARINE RAFAELLE SANTOS - Gerente
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA - 39.346.861/0292-24

KARINE RAFAELLE SANTOS - Gerente
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA - 39.346.861/0271-08

KARINE RAFAELLE SANTOS - Gerente
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA - 39.346.861/0282-52

KARINE RAFAELLE SANTOS - Gerente
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA - 39.346.861/0274-42

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR018442/2015 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46246.001781/2015-62, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº MG002187/2015.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Kátia Regina Duarte
Chefe da SERT/GRTE/MG/MG
Matrícula 0753661